

LEI Nº 1.677/2008

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município da Água Preta – PE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, de caráter plurianual, constante do documento anexo, com duração até 2010, em cumprimento à Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Art. 2º A iniciativa e a responsabilidade pelo desenvolvimento do Plano Municipal de Educação caberá a Secretaria Municipal de Educação que procederá as articulações necessárias com as demais Secretarias Municipais, com outras instâncias de educação e sociedade civil, quando e se necessário.

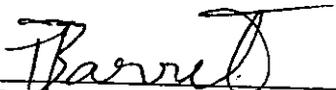
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação caberá o monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação, a avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação da progressiva realização de suas metas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, procederá a uma abrangente avaliação do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, na metade do período de vigência do Plano Plurianual de Educação.

Art. 5º Resultados dos processos de monitoramento e da avaliação de que tratam os artigos 3º e 4º, bem como a edição de leis supervenientes, poderão ensejar modificações no Plano, a serem submetidas à aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Preta – PE, em 15 de dezembro de 2008.



PAULO HUMBERTO BARRETO
- Prefeito -